



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 050/2014

Data: 06/05/2014

SÚMULA: Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º, inciso II, artigo 5º e Artigo 9º da Lei nº 714/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal; a seguinte

LEI:

PROMULGADO
Sala das Sessões
Em 06/05/2014

Presidente

Art 1º - O art. 1º da Lei nº. 714/11, passa ter a seguinte redação:

Art. 1- O servidor público estável da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Município, nas seguintes hipóteses.

Art. 2º - O Inciso II do art. 1º. Da Lei nº. 714/11, passa ter a seguinte redação:

II - para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios da mesma jurisdição.

Art. 3º. O art. 5º. da Lei nº. 714/11, passa ter a seguinte redação:

Art 5º. A cessão para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmados com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Município, deverá ser formalizado mediante requerimento a que se refere o anexo desta Lei, devidamente protocolado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- O art. 9º. Da Lei nº. 714/11 passa ter a seguinte redação:

Art. 9º. - Verificado interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, nas mesmas hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 714/2011.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE MAIO DE 2014.


EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 007/2014

Autoria: Angélica Olchaneski de Mello

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.